

**LEI Nº 9.600, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Processo Administrativo nº 990/1998-1 - Projeto de Lei nº 24/2014.

ALTERA a Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, com alterações da Lei nº 8.496, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, de composição paritária, do qual integrarão 21 (vinte e um) representantes da sociedade civil e 21 (vinte e um) representantes do Poder Público, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

**I - Representantes do Poder Público:**

a) Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT;

b) Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária - STEES;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças - SF;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação - SE;

f) 1 (um) representante do SEMASA;

g) 1 (um) representante da Fundação Santo André;

h) 2 (duas) indicações do Prefeito Municipal, representativas de programas e projetos relativos ao desenvolvimento da cidade de Santo André;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos - SMUOSP;

j) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária - SSUC;

k) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - SS;

l) 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação - SC;

m) 1 (um) representante da Secretaria de Administração de Modernização - SAM;

n) 1 (um) representante da Secretaria de Inclusão e Assistência Social - SIAS;

o) 1 (um) representante da Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo - SOPP;

p) 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ;

q) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense - SGRNPPA;

r) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo - SCT;

s) 1 (um) representante da Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM;

t) 1 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais e Projetos Especiais - SRIPE.

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;

b) 1 (um) representante do Sindicato dos Químicos do ABC;

c) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista do ABC;

d) 1 (um) representante do Sindicato dos Bancários do

ABC;

e) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC;

f) 1 (um) representante da CIESP de Santo André;

g) 1 (um) representante da ACISA;

h) 1 (um) representante do SEBRAE;

i) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Santo André;

j) 1 (um) representante da Universidade Federal do ABC - UFABC;

k) 1 (um) representante da Associação das Escolas Particulares do Grande ABC;

l) 1 (um) representante da Faculdade de Tecnologia - FATEC Santo André;

m) 1 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André e Mauá;

n) 1 (um) representante do Conselho Regional de Farmácia - CRF-SP;

o) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

p) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte - SEST/SENAT;

q) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

r) 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC - SETRANS;

s) 1 (um) representante do REGRAN - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do A.B.C.D.M.R.;

t) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

u) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André.

§ 1º No caso de vacância entre os representantes da Sociedade Civil, dar-se-á publicidade do fato e nova entidade será escolhida e referendada pela maioria simples dos integrantes do Conselho.

§ 2º Enquanto permanecer a vacância a que se refere o parágrafo anterior, a paridade será mantida com a retirada temporária de um representante do Poder Público.

§ 3º A composição dos representantes do Poder Público poderá ser alterada por decreto, sendo seus membros nomeados por Portaria do Prefeito.\*

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, com alterações da Lei nº 8.496, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 2º.....

§ 2º O processo eleitoral será coordenado pelo CMDE, nos termos do Regimento Interno.\*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §2º e § 3º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de junho de 2014,

CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL

OSWANA MARIA FERNANDES FAMELI - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

TIAGO NOGUEIRA - SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS